



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 47/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0050496/2025-40

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: JULIANA PORTO DE MIRANDA HENRIQUES			CPF/CNPJ: 045.097.036-19		
Endereço: RUA VISCONDE ITAPURA, 147			Bairro: VILA ITAPURA		
Município: CAMPINAS	UF: SP		CEP: 13.023-200		
Telefone: 34 9 99086617	E-mail: priscila11.raquel@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA FIGUEIREDA/RIACHO LUGAR DENOMINADO "JUVÊNIO MACHADO"			Área Total (ha): 4,0074		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 38.863			Município/UF: COROMANDEL -MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-7C84.A69E.A445.4BEF.9C1E.4613.94AE.8662					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS		478		ÁRVORES	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	453	ÁRVORES	23k	269.855	7.969.071
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
AGRICULTURA					04,0074

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
CERRADO			04,0074

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		117,2129	M ³
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA		8,0771	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/12/2025

Data da vistoria: 24/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 24/02/2025

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento o corte ou aproveitamento de 478 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 04,0074 ha. É pretendido com a intervenção, a implantação da atividade de agricultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Figueireda/Riacho - Lugar denominado "Juvêncio Machado", possui área total de 04,0074 hectares (0,10 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Não possui recurso hídrico e nem área considerada de preservação permanente. A intervenção visa a instalação da atividade agrícola no imóvel, que está inserido no Bioma CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-7C84.A69E.A445.4BEF.9C1E.4613.94AE.8662

- Área total: 4,0043 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 00,0000 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 00,0000 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-3 matricula 36.863; AV-4 matricula 36.864; AV-4 matricula 36.865 e AV-4 matricula 36.866

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3119302-7C84.A69E.A445.4BEF.9C1E.4613.94AE.8662 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 24/02/2026. "

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 478 árvores isoladas vivas em área já antropizada e coberta por braquiária.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado ao processo duas planilhas contendo as árvores a serem suprimidas, sendo 453 árvores de espécies características do Cerrado (Cagaita, Pau Terra, Sucupira Preta, Araticum, Caviúna, Jacarandá entre outras) e 25 indivíduos da espécie Pequi.

O PIA é de responsabilidade da Bióloga Dayse Menezes Dayrell, CRBio: 128981/04-D e ART N°: 20251000120327.

O material lenhoso gerado pela intervenção (117,2129 m³ de lenha nativa e 8,0771 m³ de madeira nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (reserva legal): Valor R\$ 691,38 (Seiscentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), quitada em 26/11/2025.

Taxa de Expediente (corte de árvores): Valor R\$ 713,50 (Setecentos e treze reais e cinquenta centavos), quitada em 30/12/2025/2025.

Taxa florestal (árvores comuns): Valor R\$ 1.325,33 (Hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), recolhida em 30/12/2025.

Taxa florestal (Pequis): Valor R\$ 836,20 (Oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), recolhida em 11/02/2026. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo nº 23140284

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem o corte das árvores isoladas e implantação da atividade agrícola no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre muito baixa e baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 7C-97-9E-50

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 24/02/2026. No imóvel se desenvolve a pecuária e o objetivo é transformar as áreas de intervenção em áreas de lavoura. Observei que as árvores que se pretende suprimir são características da fitofisionomia cerrado, caracterizadas por troncos cascudos e retorcidos.

Entre as árvores requeridas, possui 25 Pequis. Estas árvores estão catalogadas em uma planilha com coordenadas geográficas presentes no PA.

A área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a implantação da atividade pretendida.

A proprietária ainda foi alertada da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção do plantio direto. Não existe no imóvel áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo plano

- **Solo:** Latossolo Vermelho Amarelo

- **Hidrografia:** O imóvel pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Não possui recurso hídrico e nem área considerada de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel encontra-se 100% antropizado, formado em braquiária.

- **Fauna:** Predominantemente pequenas aves, pequenos reptéis e pequenos mamíferos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causado pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e os cuidados com as queimadas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

Fica indeferido o corte dos indivíduos da espécie Pequi, devido a supressão não se enquadrar nos parâmetros da Lei Estadual 20.308/12 (Não se trata de área com uso antrópico consolidado). As espécies não autorizadas estão devidamente georreferenciados em planilha anexa ao processo. Em caso de supressão, o documento serve como prova para uma eventual apuração dos fatos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo, adotar prática de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza, construção de aceiros no entorno da área;
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Perdas de solo
12. **Medida Mitigadora:** Plantio e construção de curvas em nível.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

1. **Considerando que o imóvel encontra-se com a reserva legal averbada e devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;**
2. **Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;**
3. **Considerando que 25 indivíduos da espécie Pequi e não foram autorizados por não se encaixarem nos parâmetros da Lei Estadual 20.308/12;**
4. **Considerando que a área está apta ao fim requerido;**

5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social;

Me posiciono favorável ao deferimento parcial do corte ou aproveitamento de 453 árvores isoladas na Fazenda Figueireda/Riacho - Lugar denominado "Juvêncio Machado" cuja proprietária é a Sra. Juliana Porto de Miranda Henriques.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão (117,2129 m³ de lenha nativa e 8,0771 m³ de madeira nativa) será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 117,2129 m³ de lenha nativa e 8,0771 m³ de madeira nativa é: R\$ 4.352,50 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Permanecerão na área, 25 indivíduos da espécie Pequi e que não tiveram sua supressão autorizada.

Adotar práticas de conservação do solo tais como construção de curvas em nível, cacimbas e adoção de plantio direto.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MASP: 1.250.587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 26/02/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133881913** e o código CRC **8D1B8623**.